

Saquarema, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 25/2026

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 130/2025

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 021

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 130/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Inicialmente, cumpre a esta Chefia do Poder Executivo reafirmar o compromisso absoluto do Município com a proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo inafastável a prioridade conferida à dignidade, à integridade física, psicológica e moral do público infantojuvenil.

Todavia, não obstante a finalidade declaradamente protetiva da proposição, a análise jurídico-constitucional do projeto revela a presença de vícios materiais graves e insanáveis, que impedem sua sanção.

Isso porque o texto legal define condutas, estabelece sanções de natureza punitiva, determina encaminhamentos para apuração de responsabilidade criminal e impõe obrigações a plataformas digitais, adentrando matérias afetas ao direito penal, processual penal, comunicação social e regulação da internet, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, incisos I e IV, da Constituição Federal.

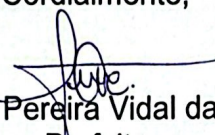
Além disso, os conceitos adotados pela norma, notadamente o de "sensualização", formulados de maneira ampla, subjetiva e indeterminada, comprometem a segurança jurídica e ensejam risco concreto de violação à liberdade de expressão e à vedação constitucional à censura prévia, asseguradas pelos arts. 5º e 220 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, ao impor responsabilidade solidária às plataformas digitais e prazo peremptório para retirada de conteúdos, o projeto contraria frontalmente o regime jurídico estabelecido pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), criando disciplina local incompatível com a legislação federal, em flagrante afronta ao pacto federativo.

Ressalte-se, ainda, que as sanções administrativas previstas, especialmente as multas de elevado valor e a possibilidade de interdição de estabelecimentos ou suspensão de perfis digitais, carecem de proporcionalidade, critérios objetivos e gradação, violando os princípios do devido processo legal, da razoabilidade e da legalidade estrita.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, de preservação das competências federativas, da segurança jurídica e dos direitos fundamentais, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apôr **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 130/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 024

15 JAN 2026


Funcionário

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema